Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls 134
VISTO
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

CONTRATO Nº 46/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS -PI (CONTRATANTE) E A EMPRESA LUCIANE CUNHA LISBOA-ME, CNPJ: 33.232.218/0001-20 (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Sebastião Barros - PI, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59**, neste ato representado pelo Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, residente e domiciliado na Avenida André Pereira Lobato, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCIANE CUNHA LISBOA-ME, CNPJ: 33.232.218/0001-20, com endereço na av. Adnre Pereira Lobato, 602 – Centro – Sebastião Barros-PI,** denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 22/2022 - Processo Administrativo nº 040/2022, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar do município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FORNECEDOR: **LUCIANE CUNHA LISBOA – ME**
CNPJ: **33.232.218/0001-20**
ENDEREÇO: **Rua André Pereira Lobato, nº 602, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI**
REPRESENTANTE: **Luciane Cunha Lisboa**
CONTATO(S): **(89)98122-7744**

LUCIANE CUNHA LISBOA - ME - LOTE I – GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QDE	P.U(R$)	TOTAL(R$)
1.	Achocolatado em pó 400 G	Und	4.800	4,50	21.600,00
2.	Açúcar cristalizado 01 KG	Kg	6.500	5,00	32.500,00

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls 135
VISTO
CPL

3.	Alho	Kg	150	23,00	3.450,00
4.	Arroz 01 KG	Kg	5.000	5,50	27.500,00
5.	Biscoito Doce 400 G	Und	5.500	5,00	27.500,00
6.	Biscoito Salgado 400 G	Und	5.500	5,00	27.500,00
7.	Café 200 G	Und	5.350	8,50	45.475,00
8.	Cereal 400 G	Und	2.500	8,50	21.250,00
9.	Colorau emp ó 100 G	Und	2.000	1,00	2.000,00
10.	Condimento em pó 100 G	Und	2.000	1,00	2.000,00
11.	Creme de Leite 200 G	Und	3.500	3,50	12.250,00
12.	Doce (Goiaba, Banana em tablets) 200 G	Und	1.650	4,00	6.600,00
13.	Extrato de Tomate 190 G	Und	1.700	2,50	4.250,00
14.	Farinha de Mandioca 01 KG	Kg	3.500	5,50	19.250,00
15.	Farinha Láctea (sachê) 210 G	Und	5.000	6,00	30.000,00
16.	Feijão Carioquinha 01 KG	Kg	4.600	10,00	46.000,00
17.	Feijão Preto 01 KG	Kg	2.500	10,00	25.000,00
18.	Flocão de Milho 500 G	Und	5.000	2,60	13.000,00
19.	Leite em Pó Integral 200 G	Und	5.500	7,50	41.250,00
20.	Leite em Pó Desnatado 280 G	Und	3.700	7,00	R$ 25.900,00
21.	Macarrão 500 G	Und	5.500	3,50	19.250,00
22.	Milho Verde em Conserva 200 G	Und	3.500	4,35	15.225,00
23.	Óleo Comestível Vegetal 900 ML	Und	4.300	13,00	55.900,00
24.	Sal 01 KG	Kg	600	1,00	600,00
25.	Sardinha em Óleo 125 G	Und	6.000	5,00	30.000,00
26.	Vinagre 750 ML	Und	900	3,50	3.150,00
27.	Suco Concentrado de cajú	Gra	2.300	4,50	10.350,00
28.	Suco Concentrado de goiaba	Gra	2.000	4,50	4 9.000,00
29.	Suco Concentrado de manga	Gra	2.000	4,50	9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R$ 586.750,00

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 01/07/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls 136
VISTO
CPL

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 586.750,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA/Merenda Escolar/Fundo Municipal de Educação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Digitalizado com CamScanner

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Mun. de Sebastião Barros-PI
Fls 138
VISTO
CPL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Corrente – PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Sebastião Barros – PI, 01 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
CONTRATANTE

LUCIANE CUNHA LISBOA - ME
CNPJ 33.232.218/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:_____

2-_____CPF:_____

Digitalizado com CamScanner